

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação
Pregão N° 024/2022

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR:ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896 37.490.932/0001-70

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 Camisas em malha fria PV de boa qualidade, manga curta, cores diversas, golap	PROPRIA	22,60	1245	28.137,00
002 Camiseta de mangas curtas, decote V, confeccionada em tecido em malha PV	PROPRIA	29,50	1650	48.675,00
003 Camisetas em malha de pique de boa qualidade, manga curta, cores diversas,	PROPRIA	34,20	1450	49.590,00
004 Camiseta em malha PV branca, serigrafada frente e costa de acordo com a	PROPRIA	24,80	890	22.072,00
QTD: 4			VALOR TOTAL:	148.474,00
			VALOR GERAL:	148.474,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n.º 202809202
Fls n.º 332
Visto e

Ilustríssima
Klenia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Senhora Assessora

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo n.º **2028092022**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 024/2022, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual prestação de serviços de confecção malharia de interesse desta administração pública, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei n.º 10.520, de 2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis – MA, 27 de dezembro de 2022.

Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial
Portaria: 061/2022



PARECER JURÍDICO

Ao Sr.
Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2022, oriundo do processo administrativo: **2028092022**, para seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual prestação de serviços de confecção malharia de interesse desta administração pública.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação se acha em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa jurídica habilitada também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa: **ALCY NOGUEIRA DA SILVA** 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Cep. 65.750-000.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Camisas em malha fria PV de boa qualidade,	UNID	1245	22,60	28.137,00

A



	manga curta, cores diversas, gola careca com impressão de logotipo/texto de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.				
2	Camiseta de mangas curtas, decote V, confeccionada em tecido em malha PV (malha fria) com impressão de logotipo/texto de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1650	29,50	48.675,00
3	Camisetas em malha de pique de boa qualidade, manga curta, cores diversas, gola polo e bordado o timbre do município na frente. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1450	34,20	49.590,00
4	Camiseta em malha PV branca, serigrafada frente e costa de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	890	24,80	22.072,00
TOTAL R\$					148.474,00

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à documentação referente à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, o Pregoeiro, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei n° 8.666/93, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n° 20280922
Fls n° 341
Visto e

Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 28 de dezembro de 2022.

KLENIA CARNEIRO LUCENA

Advogado do Município

OAB/MA – 13433

Portaria Nº 036/2021



RELATÓRIO

Excelentíssima Senhora
Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Município de Esperantinópolis


O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, Estado do Maranhão, nomeado pela Portaria nº 061/2022 de 01 de fevereiro de 2022, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a V.Exa., o relatório e encaminhar os autos do processo referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 024/2022, objetivando a seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual prestação de serviços de confecção malharia de interesse desta administração pública, cujo critério de julgamento foi do tipo menor preço por item. De acordo com a Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, o Edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 024/2022. Considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pelo Pregão Eletrônico foi do tipo menor preço por item, obtivemos assim o seguinte resultado:

EMPRESA 01: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Cep. 65.750-000., foi vencedora conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Camisas em malha fria PV de boa qualidade, manga curta, cores diversas, gola careca com impressão de logotipo/texto de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1245	22,60	28.137,00
2	Camiseta de mangas curtas, decote V, confeccionada em tecido em malha PV (malha fria) com impressão de logotipo/texto de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1650	29,50	48.675,00
3	Camisetas em malha de pique de boa qualidade, manga curta, cores diversas, gola polo e bordado o timbre do município na frente. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1450	34,20	49.590,00
4	Camiseta em malha PV branca, serigrafada frente e costa de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	890	24,80	22.072,00
TOTAL R\$				148.474,00	

Assim sendo saiu como vencedora a empresa acima identificada. Face ao exposto, este pregoeiro submete à apreciação e possível homologação de V.Exa., o presente relatório.

Esperantinópolis - MA, 02 de janeiro de 2023.


Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial
Portaria: 061/2022



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 024/2022 (SRP)

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. Kellvane Ferreira Sousa Secretária Municipal de Administração HOMOLOGA a adjudicação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 024/2022 (SRP), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

EMPRESA 01: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Cep. 65.750-000., foi vencedora conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Camisas em malha fria PV de boa qualidade, manga curta, cores diversas, gola careca com impressão de logotipo/texto de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1245	22,60	28.137,00
2	Camiseta de mangas curtas, decote V, confeccionada em tecido em malha PV (malha fria) com impressão de logotipo/texto de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1650	29,50	48.675,00
3	Camisetas em malha de pique de boa qualidade, manga curta, cores diversas, gola polo e bordado o timbre do município na frente. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1450	34,20	49.590,00
4	Camiseta em malha PV branca, serigrafada frente e costa de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	890	24,80	22.072,00
TOTAL R\$				148.474,00	

Esperantinópolis – MA, 03 de janeiro de 2023.

Município de Esperantinópolis

Kellvane Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Administração

Portaria 005/2021



**RELATÓRIO FINAL
RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.024/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2028092022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.024/2022**

OBJETO: seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual prestação de serviços de confecção malharia de interesse desta administração pública.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS por intermédio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, através do Pregoeiro Sr. Jacinto Vargas Carneiro Ferreira, Portaria nº 061/2022, torna público o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2022 que tem por objeto seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual prestação de serviços de confecção malharia de interesse desta administração pública. Foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à seguinte licitante:

RESULTADO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EMPRESA 01: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Cep. 65.750-000., foi vencedora conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Camisas em malha fria PV de boa qualidade, manga curta, cores diversas, gola careca com impressão de logotipo/texto de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1245	22,60	28.137,00
2	Camiseta de mangas curtas, decote V, confeccionada em tecido em malha PV (malha fria) com impressão de logotipo/texto de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1650	29,50	48.675,00
3	Camisetas em malha de pique de boa qualidade, manga curta, cores diversas, gola polo e bordado o timbre do município na frente. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1450	34,20	49.590,00
4	Camiseta em malha PV branca, serigrafada frente e costa de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	890	24,80	22.072,00
TOTAL R\$				148.474,00	

RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EMPRESA 01: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Cep. 65.750-000., foi vencedora conforme tabela abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n.º 2022.08203
Fls n.º 345
Visto _____

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Camisas em malha fria PV de boa qualidade, manga curta, cores diversas, gola careca com impressão de logotipo/texto de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1245	22,60	28.137,00
2	Camiseta de mangas curtas, decote V, confeccionada em tecido em malha PV (malha fria) com impressão de logotipo/texto de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1650	29,50	48.675,00
3	Camisetas em malha de pique de boa qualidade, manga curta, cores diversas, gola polo e bordado o timbre do município na frente. Tam. P, M, G e GG.	UNID	1450	34,20	49.590,00
4	Camiseta em malha PV branca, serigrafada frente e costa de acordo com a necessidade. Tam. P, M, G e GG.	UNID	890	24,80	22.072,00
TOTAL R\$					148.474,00

Esperantinópolis - MA, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2023.

Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial
Portaria: 061/2022



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Esperantinópolis, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca a empresa: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Cep. 65.750-000., para assinatura da Ata do Registro de Preços decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 024/2022 (SRP), referente ao objeto a seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual prestação de serviços de confecção malharia de interesse desta administração pública

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e CND – Certidão Negativa de Débito

CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemc-nos com apreço.

Esperantinópolis- MA, 05 de janeiro de 2023.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 005/2021

Processo n
Processo n 2028082
Fls n° 341
Fls n°
Visto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896
CNPJ: 37.490.932/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:18 do dia 06/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2023.

Código de controle da certidão: **FC0F.6B02.252F.E0CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.490.932/0001-70
Certidão n°: 45863671/2022
Expedição: 19/12/2022, às 14:32:51
Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.490.932/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo n.º 2022.0302
Fls n.º 349
Visto

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 197695/22

Data da

06/10/2022 10:05:08

Inscrição Estadual: 126853649

CPF/CNPJ: 37490932000170

Razão Social: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896

Endereço: RUA HENRIQUE LEITE, 620 CEP: 65750000 - CENTRO

Telefone:

Município: ESPERANTINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/12/2022 14:32:23



Processo n° 202209302
Fls n° 350
Visto

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 069568/22

Data da

06/10/2022 10:05:00

Inscrição Estadual: 126853649

CPF/CNPJ: 37490932000170

Razão Social: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896

Endereço: RUA HENRIQUE LEITE, 620 CEP: 65750000 - CENTRO

Telefone: null

Município: ESPERANTINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

Data Impressão: 19/12/2022 14:32:46

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.490.932/0001-70
Razão Social: ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896
Endereço: R HENRIQUE LEITE 620 / CENTRO / ESPERANTINOPOLIS / MA / 65750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2022 a 10/01/2023

Certificação Número: 2022121202010338369844

Informação obtida em 19/12/2022 14:31:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br